CMDCA
Conselho Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente
QUILOMBO - SC

RESOLUÇÃO CMDCA 08/2025

Dispõe sobre o pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para projetos chancelados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Quilombo-SC, Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Municipal n° 2506/2015, no uso das atribuições que foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); e,

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quilombo/SC a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Instituir no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quilombo/SC a inclusão nos editais e resoluções para apresentação de projetos de Organizações da Sociedade Civil, OSCs, as previsões seguindo os parâmetros:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos são os seguintes:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3°: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo-SC,10 de setembro de 2025.

Maísa Regina A. Maraga

MAISA REGINA ANGONESE MARAGA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 07/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Quilombo/SC, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, a Lei Municipal nº 2506/2015; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.692 de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a alteração do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

> ***§ 2º-A.*** *O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.*
>
> ***§ 2º-B.*** *É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:*

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do art. 30 da Lei Municipal nº 2.506/2015, que versa:

> *§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas entidades de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.*

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município de Quilombo/SC, através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Quilombo/SC, a chancelar projetos ou banco de projetos mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela:

I - A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

Maísa

III - A captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV - Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

VII - A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 2º- O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos estabelecidos no § 2º-A do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regulamentada pela Lei Federal 14.692/2023.

Art. 3º Esta Resolução foi aprovada em reunião do CMDCA conforme ata n.º 08/2025, de 03 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo-SC, 10 de setembro de 2025.

Maísa Regina A. Maraga
MAÍSA REGINA ANGONESE MARAGA
Presidente do CMDCA